



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CBH-TG Nº. 186 /2011 DE 08/07/2011

Aprova a proposta dos mecanismos e valores para cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande e dá outras providências .

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Turvo/Grande, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

Considerando a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelecendo etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para viabilização da cobrança, dentre elas, a aprovação dos valores a serem cobrados na bacia, a forma e a periodicidade da cobrança, que deverão constar de estudos financeiros e técnicos que a fundamentem, conforme o parágrafo único do artigo 14 do referido Decreto;

Considerando a deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH que estabelece os limites e condicionantes para a cobrança dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

Considerando a deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH que estabelece os conteúdos mínimos técnicos e financeiros para a fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo a ser apresentado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando que aos quinze dias do mês de dezembro de 1995, no município de São José do Rio Preto/SP ocorreu a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 7.663/91;

Considerando que o CBH-TG aprovou o Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande - UGRHI-15, por meio da Deliberação CBH-TG nº 144/08, de 15 de dezembro de 2008;

Considerando a atualização do Plano de Bacia da Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Turvo /Grande (UGRHI - 15), aprovado através da Deliberação CBH-TG nº 164/09, datada de 18/12/2009;

Considerando a Deliberação CBH-TG nº 137/07, de 23 de novembro de 2007, que “ Dispõe sobre a implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Bacia do Turvo/Grande”; em seu artigo 7º, modificado pela Deliberação CBH-TG nº 175/10, de 13 de dezembro de 2010 que altera o cronograma de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e estabelece dezembro de 2011 para início da cobrança pelo uso da água no âmbito do CBH-TG;

Considerando que o GTECA – Grupo Técnico de Estudo da Cobrança da Água foi especialmente criado por meio da Deliberação CBH-TG nº 159/09 de 01 de junho de 2009, para deliberar sobre a matéria;

Considerando o estudo denominado “FUNDAMENTOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DOS USUÁRIOS URBANOS E INDUSTRIAIS NA BACIA DO TURVO/GRANDE”, elaborado pelo Grupo de Trabalho de Estudo da cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, vinculado ao CBH-TG, serviram de subsídio à elaboração desta deliberação;

Considerando que o cadastro do DAEE dos usuários de recursos hídricos superficiais e subterrâneos da UGRHI – 15, já está consolidado, consistindo em 1994 usuários outorgados passíveis de cobrança;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

Considerando que o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE possui atualmente, para a UGRHI 15 – Turvo/Grande, cadastro de 1994 usuários outorgados, passíveis de cobrança;

Considerando que o cadastro do DAEE será complementado com o cadastro da CETESB para formar o cadastro específico de usuários,

Considerando que o CBH-TG debateu o assunto, e deliberou pela sua aprovação conforme abaixo.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovado o relatório que constitui o estudo “Fundamentos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de Usuários Urbanos e Industriais na Bacia do Turvo/Grande”, instrumento que para avalia a possibilidade e as estratégias de cobrança pelo uso da água na Bacia do Turvo/Grande (UGRHI 15), elaborados pelo Grupo de Trabalho de Estudo da cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, vinculado ao CBH-TG.

Artigo 2º - Fica aprovada a proposta constante nesta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH visando à implantação da cobrança pelos usos urbano e industrial de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo existentes na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande, UGRHI-15, a partir de 1º de janeiro de 2012

Artigo 3º - Os Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no art. 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, serão os seguintes:

I – para captação, extração e derivação: $PUB_{cap} = R\$ 0,01$ por m^3 de água captado, extraído ou derivado;

II - para consumo: $PUB_{cons} = R\$ 0,02$ por m^3 de água consumido;

III - para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: $PUB_{DBO} = R\$ 0,10$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) – $DBO_{5,20}$.

§ 1º - Os PUBs descritos no caput deste artigo serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na Bacia do Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

I - 60% dos PUBs, no primeiro exercício fiscal;

II - 75% dos PUBs, no segundo exercício fiscal;

III - 100% dos PUBs, do terceiro exercício fiscal em diante.

§ 2º – No início da cobrança, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subseqüentes até o final do exercício, dividindo em parcelas iguais correspondentes, não cabendo retroatividade.

Artigo 4º - Os termos constantes desta Deliberação poderão ser revistos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande, CBH-TG, após dois anos do início da implantação da cobrança, devendo ser observado o disposto no art. 15 do Decreto 50.667/06;

Artigo 5º - Serão considerados usos insignificantes as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água, até o volume de 05 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto.

Artigo 6º - O Valor Total da Cobrança ($Valor_{Total}$) que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

§ 1º – O pagamento referido no *caput* deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor_{Total}.

§ 2º – Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 30,00 (trinta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

- I - Quando o valor total a ser pago for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de parcelamento e emissão de boleto de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma só vez,
- II - Quando o valor total a ser pago for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de parcelamento e emissão de boleto de cobrança, será efetuada com número de parcelas inferior a 12 (doze) vezes, de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo, e
- III - Quando o valor total for inferior ao mínimo estabelecido (R\$ 30,00), o mesmo será acumulado até atingir o valor estabelecido.

§ 3º – No primeiro ano da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício fiscal, dividido em parcelas iguais correspondentes;

Artigo 7º – O Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor de cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor de cobrança pelo consumo e Valor de cobrança pelo lançamento, de acordo com a equação a seguir:

$$\text{Valor da Cobrança (R\$)} = PUF_{CAP} \times Q_{CAP} + PUF_{CONS} \times Q_{CONS} + PUF_{CL} \times Q_{CL}$$

Sendo:

PUF = Preço Unitário Final (cap = captação; cons = consumo; cl = carga lançada)

PUF_{cap} – Preço Unitário Final para o captação, derivação ou extração. Determinado pela formula:

$$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$$

PUB_{CAP} – Preço Unitário Básico para captação, derivação ou extração = R\$ 0,01 por m³.

X_i (i=1..13) – Coeficientes Ponderadores de captação

Q_{CAP} = V_{CAP} = volume de água captado, em m³, no período, constante da Portaria de Outorga ou do Ato Declaratório;

Sendo que: **V_{CAP}** = Volume captado, derivado ou extraído, determinado pela fórmula:

$$V_{CAP} = K_{out} \times V_{cap\ out} + K_{med} \times V_{cap\ med}$$

K_{out} = peso atribuído ao volume de captação outorgado, no período;

K_{med} = peso atribuído ao volume de captação medido, no período;

V_{cap out} = volume de água captado outorgado, em m³, no período;

V_{cap med} = volume de água captado medido, em m³, no período; segundo medição que deverá ser feita por meio de equipamentos medidores aceitos pelo órgão outorgante;

PUF_{cons} = Preço Unitário Final para o consumo. Determinado pela fórmula:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

$$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$$

PUB_{CONS} – Preço Unitário Básico para consumo = R\$ 0,02 por m³.

X_i (i=1..13) – Coeficientes Ponderadores de consumo

$$Q_{CONS} = V_{CONS} = V_{CAP} \times FC$$

V_{CONS} = é o volume de consumo

FC = Fator de Consumo = relaciona o volume anual de água consumido e o volume anual de água captado total

$$FC = (V_{capT} - V_{lanç T}) / V_{capT}$$

PUF_{cl} = Preço Unitário Final para o lançamento. Determinado pela fórmula

$$PUF_{cl} = PUB_{cl} \times (Y_1 \times Y_2 \times Y_3 \times \dots Y_N)$$

PUB_{cl} – Preço Unitário Básico para lançamento = R\$ 0,10 por m³.

Y_i (i=1..N) – Coeficientes Ponderadores de lançamento

$$Q_{cl} = V_{LÇ} \times Cc \times (1 - FTR \times FER)$$

Q_{cl} = carga em Kg

$V_{LÇ}$ = volume de água lançado em corpos d'água, em m³, constante do ato de outorga

Cc = Concentração típica da DBO (valor indicado em literatura)

FTR = Fator de Tratamento (dado fornecido ou adotado)

FER = Fator de eficiência de remoção (dado fornecido)

Artigo 8º – Os Coeficientes Ponderadores (CP), definidos no artigo 12 do Decreto n.º 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Resolução CRH n.º 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados conforme segue:

I – Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação:

Característica	Coef	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X_1	superficial	1,05
		subterrâneo	1,05
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual 10.755/77)	X_2	classe 1	1,10
		classe 2	1,00
		classe 3	0,95
		classe 4	0,90
c) a disponibilidade hídrica local (Vazão Total de Demanda/Vazão de Referência) Vazão de Ref = Vazão $q_{7,10}$ + Vazão Potencial dos Aqüíferos Local = Divisão de sub-UGRHI na UGRHI, se não existir é para UGRHI	X_3	muito alta (< 0,25)	0,90
		alta (entre 0,25 e 0,4)	0,95
		média (entre 0,4 e 0,5)	1,00
		crítica (entre 0,5 e 0,8)	1,05
		muito crítica (acima de 0,8)	1,10
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X_5	sem medição	1,00
		com medição	1,00
g) a finalidade do uso	X_7	sistema público	1,00
		solução alternativa	1,00
		indústria	1,00
n) a transposição de bacia	X_{13}	existente	1,00
		não existente	1,00



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

II – Coeficientes ponderadores para consumo:

Descrição	Coef	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X_1	*	1,0
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação	X_2	*	1,0
c) a disponibilidade hídrica local	X_3	*	1,0
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X_5	*	1,0
f) o consumo efetivo ou volume consumido	X_6		1,0
g) a finalidade do uso	X_7	*	1,0
n) a transposição de bacia	X_{13}	*	1,0

III – Coeficientes ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada):

	C.P	Categorias	Valores
Classe de uso preponderante	Y_1	Classe 2	1,0
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,90
Carga Lançada e seu regime de variação na Bacia	Y_3	> 95 % de remoção	0,8
		> 90 a ≤ 95 % de remoção	0,85
		> 85 a ≤ 90% de remoção	0,9
		> 80 a ≤ 85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1,0
Natureza da Atividade	Y_4	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0

Artigo 9º - Em relação ao Coeficiente Ponderador Y_3 , definido na alínea C do inciso II, do art. 12 do Decreto 50.667, de 30 de março de 2006, será calculado em função da percentagem de remoção (PR) de carga orgânica ($DBO_{5,20}$), na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE (industriais e domésticos), a ser apurada por meio de amostragem representativa dos efluentes bruto e tratado (final), em cada ponto de lançamento.

§ 1º - As amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETE, assim como dos



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

corpos d'água receptores, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica anexa à Resolução SERHS/SMA nº 01, de 22/12/2006, prevista no inciso V do Art. 4º da Deliberação CRH nº 90, de 10/12/2008.

§ 2º - Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio do sistema aberto e independente do processo de produção, onde não ocorra acréscimo de carga de $DBO_{5,20}$ entre a captação e lançamento no corpo d'água, será adotado $Y_3 = 1,00$, carga poluidora $DBO_{5,20} = 0$ kgDBO/m³, assim como, não será considerada a realização do consumo.

Artigo 10º - A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto n.º 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do art. 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos $K_{OUT} = 0,3$ (três décimos) e $K_{MED} = 0,7$ (sete décimos), sendo que: **$K_{OUT} + K_{MED} = 1$**

§ 1º - Quando não existir medição dos volumes captados, será adotado $K_{out} = 1$ e $K_{med} = 0$;

§ 2º - Quando " $V_{CAP MED} / V_{CAP OUT}$ " for maior que 1 (um), será adotado $K_{out} = 0$ e $K_{med} = 1$ e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

§ 3º - O Volume de água captado outorgado ($V_{cap out}$) será aquele constante da Portaria de Outorga;

§ 4º - O Volume de água captado medido ($V_{cap med}$) será aquele segundo medição que deverá ser feita por meio de equipamentos aceitos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

Artigo 11º - Para o caso específico dos usuários de mineração de areia adotar-se-á o volume outorgado/licenciado para a captação e 5% deste valor como consumo efetivo de água, não sendo considerada a carga lançada.

Artigo 12º Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação, serão aplicados nos Programas de Duração Continuada – PDC's constantes da Deliberação CRH n.º 55, de 15 de abril de 2005 e referentes ao Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande, aprovado pela Deliberação CBH-TG nº 144/08, de 15 de dezembro de 2008, conforme segue:

I - PDC 1 (BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS) aplicação de até 15% do arrecado, como previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande;

II - PDC 2 (GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS) aplicação de até 15% do arrecado, como previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande;

III - PDC 3 (RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA) aplicação de até 20% do arrecado, como previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo /Grande;

IV - PDC 4 (CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CORPOS D' ÁGUA) aplicação de no mínimo 15% do arrecado, como previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande;

V - PDC 5 (PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS) aplicação de até 15% do arrecado, como previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo /Grande;

VI- PDC 7 (PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EVENTOS HIDROLÓGICOS EXTREMOS) aplicação de até 10% do arrecado, para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo /Grande;

VII - PDC 8 (CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL) aplicação de até 10% do arrecado, para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

§ 1º - Anualmente, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande definirá o percentual de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança em cada Programa de Duração Continuada definidos no *caput* deste artigo, obedecendo aos limites estabelecidos nos incisos I ao VII, cuja somatória não deverá ultrapassar 100% do valor arrecadado.

§ 2º - Não atingido o percentual de investimento com os recursos a serem arrecadados com a cobrança em qualquer um dos PDC's definidos, deverá ocorrer o remanejamento proporcional do saldo remanescente para os demais PDC's previsto no *caput* deste artigo;

Artigo 13º - Segue como anexo a esta Deliberação o estudo denominado Fundamentos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de Usuários Urbanos e Industriais.

Artigo 14º - A cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande, será realizada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, até que estudos técnicos e econômicos indiquem a viabilidade da instalação da Agencia de Bacia.

Artigo 15º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

José Luís Pedrão
Presidente do
CBH-TG

Germano Hernandes Filho
Vice-Presidente do
CBH-TG

Tokio Hirata
Secretário Executivo do
CBH-TG

DOE; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 121 (137), sexta-feira, 22 de julho de 2011